



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 090, DE 04 DE JUNHO DE 2001.
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança a participar de Cooperação Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e celebrar a participação do Município de Santa Cruz da Esperança em Cooperação Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O Cooperação Intermunicipal a que se refere o artigo 1º. tem as seguintes finalidades:

- I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II- Prestar aos Municípios cooperados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário público urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;
- III- Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios cooperados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV- Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes;
- V- Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como drenagem e escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI- Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em área urbanas e rurais.

Artigo 3º. Poderá o Executivo Municipal disponibilizar servidores públicos, maquinário e equipamentos para a consecução das finalidades nesta Lei definidas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - No eventual empréstimo de máquinas e equipamentos, a cobertura dos gastos com combustível e diárias recairão sobre o Município que se beneficiou dos serviços realizados.

Artigo 4º. O Município de Santa Cruz da Esperança, somente poderá manter relação de cooperação intermunicipal, com municípios que tenham Lei aprovada no mesmo sentido, e que apresenta as mesmas características de reciprocidade.

Artigo 5º. Fica o Município de Santa Cruz da Esperança, obrigado a fornecer a Câmara Municipal, a prestação de contas semestralmente, relativo aos serviços prestados e recebidos, provenientes da referida cooperação.

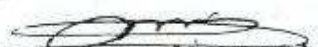
Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com sua vigência até 31 de dezembro de 2.004.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 04 de junho de 2001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo